

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO - CEE N° 0228/78
INTERESSADO - Secretaria de Estado da Educação (Sociedade Campineira de Recuperação da Criança Paralítica, em Campinas)
ASSUNTO - Renovação de Convênio
RELATOR - Cons. João Baptista Salles da Silva.
PARECER CEE N° 453 /78 - C.P. - Aprovado no Pleno em 03/05/78

I - R E L A T Ó R I O

1 - HISTÓRICO

O Exmo. Sr. Secretário da Educação encaminha a este Conselho minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o(a) Sociedade Campineira de Recuperação da Criança Paralítica, em Campinas para fins de atendimento de educandos, deficientes mentais treináveis, que não apresentam condições para frequência em escolas comuns da rede estadual de ensino.

2 - APRECIÇÃO

Trata-se de Convênio que vem sendo celebrado há alguns anos, visando a conjugação de esforços e recursos materiais e humanos, no sentido de atendimento a entidades assistenciais, cabendo a Secretaria de Estado da Educação destinar, além do afastamento de professores, subvenção, objetivando esse atendimento, de conformidade com as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - O presente Convênio, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o(a) Sociedade Campineira de Recuperação da Criança Paralítica em Campinas visa ao funcionamento de classes de educação infantil, especial e comum de 1º grau, nos termos do Decreto n° 7.318, de 17/12/75, alterado pelos Decretos n°s 8.141, de 05/07/76, 9.313, de 28/12/76 e Resolução SE n° 171, de 13/07/76, alterada pelas Resoluções SE n°s 239, de 20/12/76 e 98, de 08/07/77, que regulamenta sua execução, em regime de cooperação, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas deste Convênio.

Cláusulas Segunda e Terceira - Compete à Secretaria de Estado da Educação, no que diz respeito à entidade conveniente:

1 - destinar subvenção proporcional ao número de classes constituídas, de acordo com a legislação vigente, conforme consta do processo.

2 - Para o ano de 1.978, conforme consta do processo, funcionarão 2 (duas) classes de Educação Especial.

Cláusula Quarta - A Secretaria de Estado da Educação se obriga a conceder no corrente exercício de 1978 como auxílio à Sociedade Campineira de Recuperação da Criança Paralítica, em Campinas

a subvenção de Cr\$ 70.356,00 (setenta mil, trezentos e cinquenta seis cruzeiros).....).

Cláusulas Quinta e Sexta - Os pagamentos de que trata a Cláusula Quarta serão efetuados no exercício de 1978 pela unidade de despesa a que estiver jurisdicionada a entidade beneficiada.

Cláusula Sétima - Para a execução do Convênio em exame, na parte que compete a Secretaria de Estado da Educação, nos termos da Cláusula Quarta, fica a despesa à conta do elemento econômico 3.1.4.2 - Encargos Custeados com receita própria item 04 - Outras Despesas - Categoria de Programação 08.42.188.2 002 - Atividades para a Melhoria do Processo de Ensino - Unidade de Despesa - 08.01.01 - GS.

Cláusula Oitava - Compete à Associação Campineira de Recuperação da Criança Paralítica, em Campinas a observância dos dispositivos do Decreto nº 7.318, de 17/12/75, alterado pelos Decretos nºs 8.141, de 05/07/76 e 9.313, de 28/12/76 e Resolução SE nº 171, de 13/07/76, alterada pelas Resoluções SE nº 239, de 20/12/76 e nº 98, de 08/07/77, da Secretaria de Estado da Educação, sobre o assunto, durante a vigência do presente Convênio.

Cláusula Nona - Fica entendido que as obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Imposto de Renda, Previdência Social e outros resultantes da contratação de professores, não especificadas na legislação vigente, para o cumprimento das obrigações deste Convênio, correrão por conta da entidade conveniente beneficiada.

Cláusula Décima - Quaisquer outras obrigações não previstas no presente Convênio, que venham a ser assumidas pela entidade conveniente, correm à conta de seus próprios recursos.

Cláusula Décima Primeira - O presente Convênio vigorará de 1º de janeiro de 1978 a 31 de dezembro de 1978, podendo ser solicitada sua renovação ou denunciado por uma das partes convenientes, garantindo-se aos alunos matriculados a continuidade dos estudos até o término do ano letivo.

Cláusula Decima Segunda - Elege-se o Foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas na execução do Convênio.

I I - C O N C L U S ã O

Aprova-se a minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o (a) ~~Sociedade~~ Campineira de Recuperação da Criança Paralítica, em Campinas em que se prevê a subvenção de Cr\$ 70.356,00 (setenta mil, trezentos e cinquenta e seis cruzeiros)

São Paulo, 12 de abril de 1.978

a) Cons. João Baptista Salles da Silva - Relator

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do(a) nobre Relator(a).

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Maria de Lourdes MAriotto Haidar.

Sala das Comissões, em 19 de abril de 1.978

a) Cons. Maria Aparecida Tamaso Garcia

= P R E S I D E N T E =

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasqualô", em 03 de maio de 1.978

a) ConsS MOACYR EXPEDITO M. VAZ. GUIMARÃES

Presidente